

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ENCAMINHA

Processo: 35896/2017 QSUA

Requer.: DIPA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
End.: RUA NICOLAU MAEDER, 661
JUEVE CEP: 80.040-460
Assunto: ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL
ENCAMINHA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 007/2017

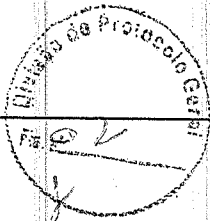
Data: 20/11/2017 15:55

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta
capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.

ROGERIO DE OLIVEIRA

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 35896/2017
Código Verificador: QSUA



Requerente: 479513694 - DUPA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 13.065.097/0001-62
Endereço: RUA NICOLAU MAEDER **CEP:** 80.040-460
Cidade: Curitiba **Estado:** PR
Bairro: JUEVE
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: 63 - ENCAMINHA
Subassunto: 6 - ENCAMINHAMENTO GERAL
Data de Abertura: 20/11/2017 **Hora de Abertura:** 15:55:54
Previsão: 20/12/2017

Observação:

ENCAMINHA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 007/2017



ILMOS SR. PRESIDENTE E SRS. MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE “CONCORRÊNCIA PÚBLICA” Nº 007/2017, TIPO “TÉCNICA E PREÇO”, PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E ABASTECIMENTO.

DUPA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.065.097/0001-62**, com sede em Curitiba-PR, à Nicolau Maeder, 661, por seus representantes legais adiante assinados, vem, respeitosamente com espeque no artigo 41 da Lei 8.666/93, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, de acordo com as razões de fato e de direito adiante despendidas:

I) Do certame

Promovem Vossas Senhorias certame licitatório, na modalidade “Concorrência Pública”, do tipo “Técnica e Preço”, objetivando a *contratação de Agência de publicidade para prestação de serviços para a Prefeitura Municipal*, conforme critérios, especificações e necessidades descritas no instrumento convocatório, com abertura das propostas prevista para o dia 23/11/2017, às 9h.

II) Da tempestividade

A ora impugnante é empresa licitante, nos termos do item 6.2.1 do Edital, tendo preenchido todos os dados solicitados na ocasião do download do Edital e, posteriormente, tendo também enviado (em 16/11/17) o RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL através de email para cpl@paranagua.pr.gov.br.

Qual seja, sendo empresa licitante, tem-se tempestiva a impugnação pois realizada antes do prazo legal de 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura do certame.

III) Dos fatos

III.1) Da ausência de resposta aos esclarecimentos e da publicidade dos atos

Todo processo licitatório deve ser regido pelos princípios da **isonomia** e da **publicidade**.

Visando garantir a ampla isonomia no julgamento das propostas técnicas, a ora impugnante realizou dois pedidos de esclarecimento ao Edital.

Os pedidos foram realizados de acordo com o item 5 do Edital, e enviados mediante solicitação por escrito na forma de email para o endereço informado no Edital.

5. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

*5.1 Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 5(cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, **em uma das seguintes formas:***

- Por carta ou ofício: protocolado no Protocolo Geral da Administração situada à Rua Júlia da Costa, 322, Centro, Paranaguá - Paraná, de segunda a sexta-feira, das 11:30 às 17:30h.*
- Pelo fone/fax nº (41) 3420-6003*
- Pelo e-mail **cpl@paranagua.pr.gov.br***

5.1.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante.

Os questionamentos foram inicialmente enviados no dia 08/11. Após 7 dias, não havendo qualquer resposta, foram novamente enviados no dia 14/11 - ou seja, claramente dentro do prazo tempestivo (emails anexos).

No dia 14/11, imediatamente após o envio do email, a licitante realizou ligação telefônica para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no telefone informado no Edital, **quando confirmou verbalmente o recebimento do email de questionamento pela Prefeitura.**

Foi informada, verbalmente, que os questionamentos, assim como outros questionamentos realizados por licitantes diversas, seriam respondidos - mas isso **nunca aconteceu.**

Não houve qualquer resposta aos questionamentos - nem por email, nem em Diário Oficial, nem no site da Prefeitura (conforme anexo).

É importante frisar que ambos os pedidos de esclarecimento urgem resposta imprescindível, pois influenciarão diretamente no julgamento das propostas. Havendo propostas apresentadas sob um e outro entendimento, serão profundamente discrepantes e impossíveis de serem avaliadas isonomicamente.

Os questionamentos de todos os licitantes, como qualquer outra informação relacionada ao processo licitatório, é público e deve ter amplo acesso a todos os interessados.

Portanto, como não houve resposta dos questionamentos e, supostamente, foi negado acesso às respostas de questionamentos realizados por outros interessados, é direito da licitante apresentar impugnação ao Edital. O processo licitatório deve ser conduzido em consonância com o princípio da publicidade e clareza de suas cláusulas (objeto do questionamento não esclarecido).

Frisa-se que a doutrina e a jurisprudência entendem que os pedidos de esclarecimento são, analogamente, regidos pelo art. 41 da lei 8.666/93. Qual seja, devem ser respondido em até 3 (três) dias úteis.

Até porque seria inviável às licitantes adaptar suas propostas se os questionamentos fossem respondidos somente agora.

Portanto, impossível a manutenção da data de 23/11/2017 para a abertura das propostas, pois insanável o defeito.

III. 2) Da ausência de formação e divulgação da Subcomissão Técnica de Julgamento (descumprimento do art. 10 da lei 12.232/10).

As licitações de publicidade, regidas pela lei 12.232/10, exigem a formação de Subcomissão Técnica especializada, para análise e julgamento das propostas.

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

Tal comissão deve ser formada por profissionais da área, previamente cadastrados. Seus integrantes, ainda segundo o art. 10 da lei 12.232/10, deverão ser sorteados em sessão pública, sendo que a lista dos nomes sujeitos a sorteio deve ser

publicada, em imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data da sessão pública de sorteio - para fins de possível impugnação.

Na presente licitação não foram seguidos os ditames legais. Até o momento, não há qualquer divulgação da lista de inscritos. E ela deve ser publicada 10 dias ANTES do sorteio para formação da subcomissão de julgamento.

Note-se que a formação da Subcomissão Técnica em prazo anterior à abertura do certame é indiscutível e imprescindível. Após a abertura das propostas, **todas elas tornam-se públicas** (bem como a ata da primeira sessão da licitação).

Como é possível que, só após todas as propostas se tornarem públicas é que seja formada a Subcomissão? É impossível, pois os integrantes **NÃO PODEM TER ACESSO À SESSÃO DE ABERTURA DOS INVÓLUCROS** (segundo item 19.1.4 do Edital e art. 11, §1º da lei 12.232/10).

Impossível, portanto, prosseguir ao recebimento e abertura das propostas se ausente a comissão que irá julgá-los, já que tal procedimento acabaria com a inviolabilidade do conteúdo das propostas - prevista em lei e no Edital.

III. 3) Da obscuridade no Edital - não suprida, pois ausentes as respostas aos pedidos de esclarecimento

O item 11.3.4.3 do Edital diz que, na simulação a ser apresentada no Plano de Comunicação, devem ser utilizados:

a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

Porém, quanto ao disposto na alínea “b”, não fica claro se:

a) os preços de mídia devem ser computados pelo valor de 100% (valor bruto de veiculação), ou pelo valor líquido (de 80% do veículo), considerando o desconto de agência (20%);

b) ou se devem ser considerados apenas os custos líquidos de mídia, já descontando os 20% de agência?

Sem a devida resposta a essa obscuridade, haverá propostas com diferença de 20% no uso da verba. Ou seja, propostas que terão 20% a mais (ou a menos) de verba, claramente ferindo a isonomia dos julgamentos.

III. 4) Da contradição no Edital - não suprida, pois ausentes as respostas aos pedidos de esclarecimento

O item 11.3.4.3 do Edital diz que, na simulação a ser apresentada no Plano de Comunicação, devem ser desconsiderados:

c) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

Porém, no Briefing apresentado, está estabelecido que:

VERBA SIMULADA

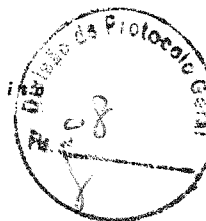
Como parâmetro de construção da campanha a licitante deve considerar como verba disponível para veiculação o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) máximo, não levando em conta custos de criação e produção e considerando as tabelas integrais padrão (sem descontos) dos órgãos e meios escolhidos.

Claramente o Edital apresenta contradição. Os custos efetivos de PRODUÇÃO (serviços de fornecedores - custos de impressão, produção de áudio e vídeo, etc) devem ser desconsiderados, como estabelecido no briefing? Ou apenas os honorários sobre serviços de terceiros devem ser desconsiderados, como consta no item 11.3.4.3, "c"?

Este questionamento, apesar de apresentado, não foi respondido - restando o Edital com a contradição, de tal sorte que diferentes interpretações a este item trarão propostas consideravelmente discrepantes na utilização da verba, ferindo o princípio da isonomia.

IV) Do pedido

Ante o exposto, requer o conhecimento da presente impugnação e o acolhimento de suas razões, a fim de:



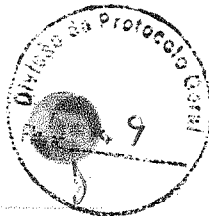
- a) retificar o edital licitatório, sanando as obscuridades apresentadas nesta impugnação e nos questionamentos enviados à Comissão de Licitação;
- b) tornar públicos todos os questionamentos realizados por esta e outras licitantes, assim como as devidas respostas aos questionamentos;
- c) proceder ao processo de escolha da Subcomissão Técnica Julgadora em data anterior à abertura do certame, conforme lei 12.232/10.
- d) adiar a entrega das propostas e a primeira sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

PEDE DEFERIMENTO,

Curitiba, 20 de novembro de 2017

Fernando Baibich - Sócio Diretor
DUPA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.

13.065.097/0001-62
DUPA PUBLICIDADE E
COMUNICAÇÃO LTDA.
Rua Flávio Dallegre, 2661
Cep: 80040-460
Curitiba - PR



From: **Fernando Baibich** fernando@deznoveito.com.br
Subject: Questionamentos - CP 007/2017
Date: 8 November, 2017 15:46
To: cpi@pmpgua.com.br, cpi@paranagua.pr.gov.br

Boa tarde,

Gostariamos de esclarecer duas dúvidas sobre o Edital da Concorrência Pública 007/2017 (serviços de publicidade):

DÚVIDA 1:

O item 11.3.4.3 diz que, na simulação a ser apresentada no Plano de Comunicação, devem ser utilizados:

a) *Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;*

b) *Deve ser **desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência** concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;*

Questionamento: quanto ao disposto na alínea "b", isso significa que os preços de mídia devem ser computados pelo valor de 100% (valor bruto de veiculação), e não pelo valor líquido (de 80% para o veículo), caso fosse considerado o desconto de agência (20%)?

Ou significa que devemos considerar apenas os custos líquidos de mídia, já descontando os 20% de agência?

DÚVIDA 2:

O item 11.3.4.3 diz que, na simulação a ser apresentada no Plano de Comunicação, devem ser desconsiderados:

c) *Devem ser desconsiderados os **custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.***

E no briefing, está estabelecido que:

VERBA SIMULADA

*Como parâmetro de construção da campanha a licitante deve considerar como verba disponível para veiculação o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) máximo, **não levando em conta custos de criação e produção e considerando as tabelas integrais padrão (sem descontos)** dos órgãos e meios escolhidos.*

Questionamento: os custos efetivos de PRODUÇÃO (serviços de fornecedores - custos de impressão, produção de áudio e vídeo, etc) devem ser desconsiderados, como estabelecido no briefing? Ou apenas os honorários sobre serviços de terceiros devem ser desconsiderados, como consta no item 11.3.4.3, "c"?

Muito obrigado,

FERNANDO BAIBICH
DIRETOR DE CRIAÇÃO

www.deznoveito.com.br

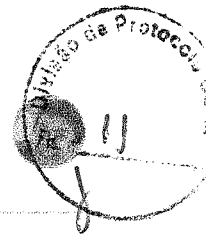
108

(41) 3225-1098

Unidade de Protocolo

EX 100 001

From: **Fernando Baibich** fernando@deznoveito.com.br
Subject: Questionamento - CP 7/2017
Date: 14 November, 2017 17:35
To: cpl@peranagua.pr.gov.br



FERNANDO BAIBICH
DIRETOR DE CRIAÇÃO

www.deznoveito.com.br

(41) 3225-1098

1098
dez noveito

Boa tarde,

Gostáramos de esclarecer duas dúvidas sobre o Edital da Concorrência Pública 007/2017 (serviços de publicidade):

DÚVIDA 1:

O item 11.3.4.3 diz que, na simulação a ser apresentada no Plano de Comunicação, devem ser utilizados:

- a) *Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela chela, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;*
- b) *Deve ser **desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência** concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;*

Questionamento: quanto ao disposto na alínea "b", isso significa que os preços de mídia devem ser computados pelo valor de 100% (valor bruto de veiculação), e não pelo valor líquido (de 80% para o veículo), caso fosse considerado o desconto de agência (20%)?

Ou significa que devemos considerar apenas os custos líquidos de mídia, já descontando os 20% de agência?

DÚVIDA 2:

O item 11.3.4.3 diz que, na simulação a ser apresentada no Plano de Comunicação, devem ser desconsiderados:

- c) *Devem ser desconsiderados os **custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.***

E no briefing, está estabelecido que:

VERBA SIMULADA

*Como parâmetro de construção da campanha a licitante deve considerar como verba disponível para veiculação o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) máximo, **não levando em conta custos de criação e produção e considerando as tabelas integrais padrão (sem descontos)** dos órgãos e meios escolhidos.*

Questionamento: os custos efetivos de PRODUÇÃO (serviços de fornecedores - custos de impressão, produção de áudio e vídeo, etc) devem ser desconsiderados, como estabelecido no briefing? Ou apenas os honorários sobre serviços de terceiros devem ser desconsiderados, como consta no item 11.3.4.3, "c"?

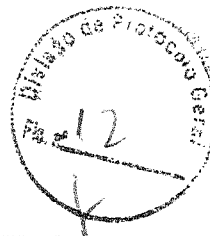
Muito obrigado,

FERNANDO BAIBICH
DIRETOR DE CRIAÇÃO

(41) 3225-1098

www.deznoveito.com.br

1098
dez noveito



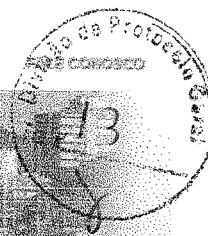
SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVENO DE 2017

PORTAL DO CIDADÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

CONCURSOS PÚBLICOS

LEGISLAÇÃO



[INÍCIO](#)

[A CIDADE](#)

[GUIA TURÍSTICO](#)

[PORTAL DA TRANSPARÊNCIA](#)

[IPTU 2017](#)

[BUSCAR NO PORTAL](#)

[OK](#)

[Prefeitura Municipal](#)

[Secretarias e Órgãos](#)

[Notícias](#)

[Eventos Turísticos](#)

[Paranaguá Previdência](#)

[Extratos](#)

[Teatro Rachel Costa](#)

[Observatório de Turismo](#)

[Câmara Municipal](#)

[Mobilidade Urbana](#)

[Ouvidoria GCM](#)

[Ouvidoria Saúde](#)

[Mapa do Site](#)

[Iluminação Pública](#)

[Fale Conosco](#)

[Concursos Públicos](#)

[Telefones e Ramais](#)

[Serviços On Line](#)

➤ [Manual de Adiantamento](#)

➤ [Remessa do Sintegra](#)

➤ [RH SEMEDI](#)

➤ [Autorizações e Certidões Meio Ambiente](#)

➤ [Isenção de IPTU](#)

➤ [Transferência de IPTU](#)

➤ [Formulários SUMTRAN](#)

➤ [Requerimento Padrão de Solicitações](#)

[Redes Sociais](#)

Transparência

Licitações - Download

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DE MAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.

Comunicado- endereço de e-mail

Publicado em 20/11/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicado em 06/10/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO

Publicado em 06/10/2017

From: **Fernando Baibich** fernando@deznoveito.com.br
Subject: Retirada do Edital
Date: 16 November, 2017 13:08
To: opl@peranagua.pr.gov.br



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
Concorrência 007/2017

Razão Social: DUPA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: Rua Nicolau Maeder, 661 - Alto da Glória - Curitiba
Email: fernando@deznoveito.com.br
Fone: (41) 3225-1098

Contato: Fernando Baibich

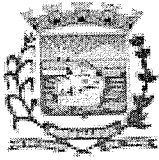
Atenciosamente,

FERNANDO BAIBICH
DIRETOR DE CRIAÇÃO

(41) 3225-1098

www.deznoveito.com.br

1098
deznoveito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



NÚMERO: 35896/2017

SEQUÊNCIA: 2

LOCAL DE ORIGEM: SEMAD - DEP. DE PROTOCOLO

LOCAL DE DESTINO: SEMAC - CPL

RESPONSÁVEL: SEMAC - CPL

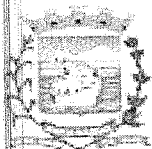
DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
20/11/2017	DUPA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	35896/2017-QSUA

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

ENCAMINHA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 007/2017

ROGERIO DE OLIVEIRA
20/11/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

NÚMERO: 35896/2017

SEQUÊNCIA: 3

LOCAL DE ORIGEM: SEMAC - CPL

LOCAL DE DESTINO: SECOM - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

RESPONSÁVEL: SECOM - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
20/11/2017	DUPA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	35896/2017-QSUA

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

Para conhecimento e manifestação.

SHEILA DA ROSA MARIA
21/11/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

NÚMERO: 35896/2017

SEQUÊNCIA: 4

LOCAL DE ORIGEM: SECOM - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

LOCAL DE DESTINO: SEMAC - CPL

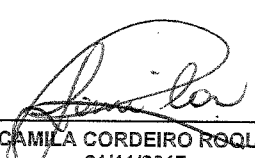
RESPONSÁVEL: SEMAC - CPL

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
20/11/2017	DUPA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	35896/2017-QSUA

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

EM RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS I- OS ESCLARECIMENTOS FORAM ENCAMINHADOS CONFORME SOLICITADO VIA E-MAIL E POSTERIORMENTE PUBLICADOS NO ENDEREÇO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ. II- OS INSCRITOS NA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES. O EDITAL DE CHAMAMENTO INSCRIÇÃO DA SUBCOMISSÃO FOI PUBLICADO NO DIA 30 DE OUTUBRO DISPONÍVEL EM: <http://www.paranagua/licitacoes/315/EditaldeChamamento.pdf?>. A LISTA DOS INSCRITOS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO FOI PUBLICADA NO PORTAL OFICIAL E PODE ACESSADA NO ENDEREÇO: <http://www.paranagua/licitacoes/315/Aviso-de-Chamada-Publica-08-175-Convocacao.pdf?>, RESPEITANDO OS DITAMES LEGAIS E PRAZOS PREVISTOS EM LEI COM SORTEIO A SER REALIZADO NO DIA 29 DE NOVEMBRO SENDO RETIFICADO PARA ACONTECER NO DIA 30 DE NOVEMBRO A FIM DE GARANTIR OS 10 DIAS PREVISTOS. II - O EDITAL É BASTANTE CLARO AO ESTABELEÇER AS REGRAS PARA A ELABORAÇÃO DO CERTAME. AS INFORMAÇÕES DO EDITAL TEM A FUNÇÃO DE SEREM COMPLEMENTARES E NÃO CONTRADITÓRIAS. FICA A CARGO DA LICITANTE INTERPRETAR O EDITAL E ELABORAR A SUA PROPOSTA TÉCNICA.


CAMILA CORDEIRO ROQUE
21/11/2017